



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido por e-mail da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA:

“Sr Pregoeiro,

Edital contém a seguinte redação:

4.1.22. Para o item 2 “Projektor Multimídia”, só será admitida a oferta de equipamento que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

Ocorre, ilustre pregoeiro, que conforme anexo que consta na íntegra a disposição da Portaria 170, comprova-se aplicabilidade para desktops, notebooks e afins, não se aplicando para equipamentos de projeção. Dessa forma entendemos que não será exigido. O entendimento está correto?

Edital ainda dispõe:

4.1.23. Quando for solicitada a apresentação de Certificado de Regularidade do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA - CTF/APP, o Certificado deverá estar válido e conter chave de autenticação eletrônica, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;

Ocorre que através de consulta pública pelo site do IBAMA, através do Link [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php) é possível comprovar adequação do fabricante. Por isso entendemos que ao apresentar a página impressa da internet, estaremos cumprindo plenamente a exigência. O entendimento está correto?”